

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA DO SUL**

SECRETARIA DE FINANÇAS  
LEI Nº 896/2024 - DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 843/2023

**LEI Nº 896/2024**

Súmula: Dispõe sobre a alteração da Lei nº 843/2023 que cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Bocaiúva do Sul – CMDM e o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM e dá outras providências.

**OTÁVIO MAURÍLIO ALBERTI GOETTEN DE OLIVEIRA, Prefeito de Bocaiúva do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que me confere a Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte**

**LEI**

Art. 1º. Fica alterada a redação dos artigos 1, 2 no inciso VII, 3 no §3º, 15, 16, 18 e 20, para o seguinte:

.....

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa, no âmbito de suas competências, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Assistência Social, que tem por finalidade possibilitar a participação popular, respeitadas as demais instâncias decisórias e as normas de organização da Administração Municipal, formular e propor diretrizes de ação governamental voltadas à promoção dos direitos das mulheres e atuar no controle social de políticas públicas de igualdade de gênero.

Art. 2º. Ao CMDM compete:

.....

VII – apoiar a Secretaria Municipal de Assistência Social na articulação com outras secretarias da administração pública municipal, nas matérias aprovadas pelo conselho;

.....

Art. 3º. O CMDM será constituído por 16 (dezesseis) conselheiras titulares, observada a seguinte composição:

.....

§3º – Caberá aos órgãos e entidades municipais a indicação de suas conselheiras efetivas e suplentes no prazo a ser estabelecido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pela execução da política de atendimento à mulher.

.....

Art. 15. A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura, necessários ao pleno funcionamento do CMDM.

Art. 16. O CMDM deverá ser instalado em local indicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

.....

Art. 18. O CMDM formalizará suas deliberações por meio de resoluções, as quais serão homologadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

.....

Art. 20. O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do CMDM, dos grupos temáticos e das comissões serão prestados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º. Os demais artigos da lei permanecerão com a redação original.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bocaiúva do Sul, 23 de julho de 2024.

**OTÁVIO MAURÍLIO ALBERTI GOETTEN DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Tainara Bernardi  
**Código Identificador:**309E3D7B

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná  
no dia 24/07/2024. Edição 3073  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>